



LEI № 9.853

De 29 de janeiro de 2020 Autógrafo nº 013/2020 — Projeto de Lei nº 013/2020 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, por meio da qual, inclusive, fica renumerado como art. 98 o seu segundo art. 97:

"Art. 12
Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.
Art. 78.
§ 1º O prêmio assiduidade, no valor de R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento.
Art. 90.
§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta le

que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

Art. 98. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis subsidiariamente as leis mencionadas no art. 97 desta lei e respectivos regulamentos, exceto a Lei nº 9.701, de 26 de agosto de 2019." (NR)

MS



Folha 042
Proc. 019/1010
Resp. 1

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Fica alterada para a referência 27 a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias prevista no Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, atualizada por meio do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019.

§ 2º O Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

					••••
I - Agente Comunitário de Saúde	Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir de referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino médio completo	250	9
•••••					••••
III - Agente de Combate às Endemias	Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino médio completo	150	9



Folha.	043	_
Proc.	019/2020	
Resp	4\$	

§ 3° Aplica-se, a contar de 1° de janeiro de 2020, a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias determinada pelo § 1° deste artigo.

Art. 2º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 109
Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.
Art. 190.
Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.
Art. 207
§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:
Art. 215
Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 97 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 7.238, de 2010, e respectivos regulamentos." (NR)
Art. 3º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12
Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exerçício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.



Proc. 019/2020 Resp. 1

	20 22 111111111111111111111111111111111
Aı	rt. 90.
que diferirem das jornadas de somente produzirão efeitos a cada emprego público, a formadas de cada emprego público, a formadas emprego público, a formada empr	1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei e trabalho previstas na Lei nº 6.249, de 2005, partir de ato da Superintendência que fixe, para ma de cumprimento das jornadas de trabalho endo ser especificado, dentre outros:
Aı	t. 97
alterações determinadas por e	arágrafo único. Até a implementação das sta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis desta lei e respectivos regulamentos." (NR)
Ai passa a vigorar com a seguinte	rt. 4º A Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019, alteração:
" <u>r</u>	Art. 1º Fica alterado para 32 (trinta e dois) o
	público de engenheiro, inserindo-se tal alteração
do art. 78 da Lei nº 9.800, de 9.801, de 27 de novembro de 2019, relativa obedecidas as seguintes diretri	rt. 5º O reajuste do prêmio assiduidade, na forma 27 de novembro de 2019, do art. 196 da Lei nº 2019, e do art. 76 da Lei nº 9.802, de 27 de mente ao exercício de 2020, será realizado zes: — proceder-se-á ao reajuste do valor prêmio
assiduidade no mês de janeiro	de 2020, na forma da Lei nº 6.249, de 19 de abril de abril de 2005, e do Decreto nº 8.362, de 30 de
	– na hipótese de concessão de reajuste anual aos
	-base de 2020, a incidência deste, para fins de ssiduidade, será deduzida, conforme o caso, do o inciso I deste artigo.
A	rt. 6º Revoga-se:
novembro de 2019;	- o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.800, de 27 de
Lei nº 9.801, de 27 de novemb	o inciso II do art. 108 e o inciso II do art. 189, da ro de 2019; e — o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.802, de 27 de
novembro de 2019.	rt 70 Esta lai antra am vigar na data da sua
publicação.	rt. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua

4

Folha 045
Proc. 019/4020
Resp. 40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

EDINHO SILVA Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. ("RAP").